

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 31/01/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/015275/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor MARIA NUBIA GAMA OLIVEIRA, ID. Funcional nº 31798950/01, no valor de R\$ 46.434,24 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a título de licença especial não usufruída, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024 e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2626166

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVARETIFICAÇÃO
D.O. DE 31.01.2025
PÁGINA 20 - 2ª COLUNAATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 30.01.2025

Processo nº SEI-080002/002443/2025

Onde se lê: (...) R\$ 10.500.144,47 (dez milhões, quinhentos mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Leia-se: (...) R\$ 10.647.744,47 (dez milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Id: 2625964

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRADESPACHO DA DIRETORA
DE 07/02/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/002514/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 096/2024, junto ao Portal Eletrônico SIGA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CATETER BALÃO FOGARTY, em favor da empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S A (19.848.316/0001-66), classificada para o item 1, no valor de R\$ 73.516,80 (setenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 92896289).

Id: 2625948

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/SECC/SUBCOM Nº 1683
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE, de acordo com a Lei nº 10.461, de 17 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025; Lei nº 10.655 de 14 de janeiro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2025; com o Decreto nº 49.442, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2025; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e da outras providências, conforme Processo nº SEI-150001/001474/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços essenciais de Comunicação Digital, de interesse do órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025.

III - **DE/Concedente:** 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC
UO: 18010 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC
UG: 180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC

IV - **PARA/Executante:** 14000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
UO: 14020 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SUBCOM DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
UG: 390200 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SUBCOM DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho - PTRES: 1810.12.122.0002.2016
Natureza da Despesa - ND: 3390
Fonte de Recursos - FR: 1.500.100
Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º, § 3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica a Assessoria de Comunicação - ASSCOM da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2025

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de EducaçãoNICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa CivilIGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social
Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2626231

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6335 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO DA
FREQUÊNCIA ESCOLAR E COMBATE À
INFREQUÊNCIA E AO ABANDONO NAS UNIDADES
ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030001/012468/2025,

CONSIDERANDO:

- o Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que altera o dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

- a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que ampara a aluna grávida;

- os artigos 205, art. 206 inciso I, art. 208 § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

- os artigos 53 inciso I, art. 54 § 3º, art. 56, inciso II, art. 129, inciso V, art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- os artigos 5º § 1º inciso III, art. 7º-A § 2º, art. 12, inciso VII e VIII, art. 24 inciso VI, art. 210, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

- a Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

- a Lei Estadual nº 9.263, de 28 de abril de 2021, que altera a Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a comunicação de ausência, durante o período escolar, de alunos das unidades escolares públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 10.197, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta visando valorizar e beneficiar atletas de alto rendimento, que estejam regularmente matriculados nas instituições da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Estadual nº 10.376, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 49.155, de 18 de junho de 2024, que institui a Política de recomposição de aprendizagem da educação nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- a Resolução SEEDUC nº 3.256, de 22 de agosto de 2006, que determina a obrigatoriedade de notificação das causas da infrequência e violências contra crianças e adolescentes matriculados na rede estadual de ensino com até dezoito anos;

- a Resolução SEEDUC nº 3.346, de 17 de outubro de 2006, que altera o § 5º do art. 3º da Resolução SEEDUC nº 3256/2006;

- a Resolução SEEDUC nº 3.540, de 26 de junho de 2007, que estabelece a inclusão de alunos com idade superior a dezoito anos no Programa Estadual de Controle da Evasão Escolar;

- a Resolução SEEDUC nº 6303, de 08 de novembro de 2024, que estabelece normas de avaliação do desempenho escolar e dá outras providências;

- as determinações da Resolução SEEDUC sobre as normas gerais de matrícula na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro do ano em curso;

- a Portaria SEEDUC/SUGEN nº 944, de 12 de setembro de 2022, ou outra normativa que a venha substituir e que estabeleça os parâmetros gerais para o Atendimento Educacional Domiciliar e o Atendimento Educacional Hospitalar;

- o Parecer CLN/CFE nº 1.077/75, que responde consulta sobre abono de faltas de estudantes convocados para Exército Ativo;

- o Parecer Promoção SEEDUC/ASSJUR nº 530/2022 - Processo administrativo eletrônico nº SEI-030029/008002/2022, que versa sobre a possibilidade de discente lactante amamentar em áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas unidades escolares, assim como da permanência do lactente em sala de aula;

- o Termo de Cooperação, de 15 de setembro de 2023, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio de Janeiro, o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares no Rio de Janeiro e o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, que institui o Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Causas da Infrequência, do Abandono e da Evasão Escolar no Território do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de atender satisfatoriamente às demandas escolares e promover um acompanhamento efetivo da frequência dos estudantes da rede, com foco na prevenção e pronta intervenção no enfrentamento à infrequência, evitando-se ainda o abandono e, em última instância, a evasão escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao acompanhamento da frequência escolar e às medidas a serem adotadas para combate à infrequência e ao abandono nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, visando instituir ações que contribuam para o resgate dos estudantes e sua permanência nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC/RJ).

Parágrafo Único - Para efeito desta Resolução, a SEEDUC adotará os seguintes conceitos:

I. **FREQUÊNCIA ESCOLAR** é a presença do estudante nas atividades escolares programadas, das quais, para aprovação, deverá participar de pelo menos 75% do total da carga horária letiva.

II. **ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR** é o conjunto de ações transversais para registro e controle da frequência diária dos estudantes, com o objetivo de garantir a permanência e prevenir a infrequência e o abandono escolar. Tal procedimento deverá se dar com especial atenção aos estudantes mais vulneráveis à fragilização dos vínculos escolares (histórico de infrequência, estudantes com deficiência, estudantes em situação de vulnerabilidade social, estudantes em espaço socioeducativo ou prisional, grávidas e lactantes, dentre outros) e aos estudantes beneficiários de programas sociais.

III. **AUSÊNCIA ESCOLAR INJUSTIFICADA** é a falta de comparecimento à unidade escolar ou à aula pelo estudante, por pelo menos 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias no mês, sem prévia ou posterior justificativa oral ou escrita de seu responsável, ou do próprio, quando maior de 18 (dezoito) anos, ao professor ou à direção escolar.

IV. **INFREQUÊNCIA** o estudante que, sem comunicação à unidade escolar, faltar:

a) dez (10) dias consecutivos;

b) dez (10) dias alternados, no prazo de 60 (sessenta) dias;

c) 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, ao longo do período letivo.

V. **ABANDONO ESCOLAR** o estudante que, após as ações para acompanhamento e combate da infrequência descritas na presente Resolução, deixar de frequentar a unidade escolar por um período contínuo de 30 dias ou mais, sem justificativa ou requerimento formal de transferência;

VI. **EVASÃO ESCOLAR** é o abandono definitivo dos estudos por parte de um estudante, ao longo de um ano letivo, sem retorno posterior a alguma rede de ensino;

VII. **BUSCA ATIVA** é o conjunto de ações voltadas a:

a) restaurar e fortalecer o vínculo dos estudantes em situação de ausência escolar injustificada, infrequência e potencial abandono escolar;

b) viabilizar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos evadidos à política de educação.

Art. 2º - Incumbe às equipes técnicas da Superintendência de Gestão das Regionais Pedagógicas - SUPGE prover orientações e gerenciar os procedimentos relativos ao acompanhamento e registro da frequência escolar, bem como as ações de busca ativa.

Art. 3º - Incumbe à Diretoria Regional Pedagógica gerenciar o acompanhamento da frequência nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação no âmbito de sua abrangência, indicando um membro de equipe como responsável por essas ações.

§ 1º - Fica identificado como RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA - RAF REGIONAL, o servidor membro de equipe da Diretoria Regional Pedagógica indicado, preferencialmente, de forma exclusiva, para exercício desta função.

§ 2º - O RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA - RAF REGIONAL ficará, preferencialmente, vinculado ao Coordenação de Gestão e Integração da Rede.

Art. 4º - Incumbe à Direção da unidade escolar, à equipe técnico-administrativa-pedagógica e ao corpo docente, realizarem o acompanhamento da frequência escolar, nos termos desta Resolução, monitorando o registro diário adotando as medidas de busca ativa necessárias.

§ 1º - A Direção da unidade escolar deverá indicar um Orientador Educacional como RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA - RAF ESCOLA, para exercício desta função ou, na ausência deste, um servidor da equipe técnico-administrativa-pedagógica.

§ 2º - A Direção da unidade escolar deverá criar GRUPO DE VISITADORES, para - sob coordenação, supervisão e orientação do RAF Escola - promover ações de busca ativa junto aos familiares ou responsáveis por estudantes infrequentes, a fim de prevenir a infrequência e o abandono escolar.

Art. 5º - Incumbe aos professores regentes realizar o registro da frequência escolar, a cada aula ministrada, por meio do preenchimento de instrumento próprio determinado por esta SEEDUC.

Art. 6º - Fica estabelecido que o registro da frequência pelas unidades escolares será realizado com base na listagem nominal dos estudantes enturmados extraídos do Sistema Conexão Educação.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDUC)

Art. 7º - Compete ao Órgão Central da SEEDUC:

I. promover o acesso à educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos, respeitando suas etnias, culturas e identidades;

II. elaborar diretrizes, normativas e instrumentos que possibilitem o acompanhamento da frequência escolar, bem como a prevenção e o combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, no âmbito da Rede Estadual de Educação;

III. incluir as ações de acompanhamento de frequência em seu planejamento estratégico;

IV. estabelecer articulações intersetoriais, parcerias e fluxos de trabalho com as demais instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e com organizações não governamentais, a fim de garantir o direito à educação por meio da construção de políticas para o acesso e a permanência do estudante na unidade escolar;

V. viabilizar o acesso às soluções tecnológicas necessárias ao adequado acompanhamento da frequência escolar.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ENSINO (SUBGEN)

Art. 8º - Compete à SUBGEN:

I. planejar, articular, executar e coordenar programas e ações de com-